ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

# LEI Nº 691/84

Autoriza o Órgão Executivo a pagar o Abono de Natal aos funcionários de quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou,e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a pagar, anualmente, o Abono de Natal, a título de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, em atividade, beneficiando o pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º - O pagamento do Abono de Natal a que se refere o Artigo anterior, será efetuado no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá a um mês de vencimento para cada servidor, computando-se, para tanto, as vantagens relativas ao cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do pagamento do - Abono de Natal, correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos anuais do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 04 de dezembro de 1984.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Moacir dos Santos Freire
MOACIR DOS SANTOS FREIRE
Chefe de Gabinete